

Processo nº F 010/2016 - Julgamento

Instituição Participante: Foco Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Código: Fundos de Investimento

Data do Julgamento: 27/11/2017

Ementa

CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO. ART. 6º, INCISOS I. INOBSERVÂNCIA DE REGULAMENTOS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO SOB ADMINISTRAÇÃO. ALOCAÇÃO EM ATIVOS EM DESACORDO COM OS LIMITES ESTABELECIDOS PELOS REGULAMENTOS. DESENQUADRAMENTOS DE CARTEIRAS CONTÍNUOS E REITERADOS. ART. 6º, INCISO II. DESENQUADRAMENTOS DETECTADOS APÓS E EM FUNÇÃO DOS QUESTIONAMENTOS REALIZADOS PELA SUPERVISÃO DE MERCADOS DA ANBIMA. INCONSISTÊNCIAS NO REGISTRO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO NA BASE DE DADOS DA ANBIMA. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO. ART. 6º, INCISO III. DESEMPENHO DE ATIVIDADE EXCLUSIVA DE GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO SEM JUSTIFICATIVA. AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO EM DESACORDO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO E OS REQUISITOS PREVISTOS NO CÓDIGO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO. ATUAÇÃO EM SITUAÇÃO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE EM RELAÇÃO AO ATIVO OBJETO DOS DESENQUADRAMENTOS. QUEBRA DA RELAÇÃO FIDUCIÁRIA COM OS COTISTAS. PROIBIÇÃO TEMPORÁRIA DO USO DOS DIZERES E DO SELO ANBIMA POR 5 ANOS¹ E MULTA NO VALOR DE R\$ 260.000,00.

¹ A sanção de proibição temporária do uso dos dizeres e do Selo ANBIMA é aplicável para todos os fundos de investimento vinculados ao Código de Fundos (portanto, excluídos FIP e FIEE) administrados pela Foco DTVM. Sendo assim, os gestores que realizem a gestão destes fundos, ainda que regularmente aderentes ao Código de Fundos, também estão proibidos de utilizar os dizeres e o Selo ANBIMA do Código de Fundos especificamente em tais fundos. **Não obstante, tais gestores devem utilizar os dizeres e Selo ANBIMA previstos no artigo 14 do Código de Fundos em seus outros fundos não administrados pela Foco DTVM.**



Acórdão

Visto, relatado e discutido o processo, decidem os membros do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, por maioria de votos e nos termos do voto do Conselheiro relator, aplicar à Foco DTVM, enquanto administradora de fundos de investimento, penalidade de proibição temporária do uso dos dizeres e do Selo ANBIMA, previsto no Art. 14 do Código de Fundos de Investimento, em qualquer dos regulamentos, materiais publicitários, técnicos ou propaganda institucional dos fundos de investimento administrados pelo prazo 5 (cinco) anos, pela infração ao Artigo 6º, II e III e multa no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), em razão dos descumprimentos ao Art. 6º, incisos I, conforme artigo 61 do Código de Fundos de Investimento.

